

**SEDS**  
Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
Social



**TRIBUNAL  
DE CONTAS**  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

# Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Orientações técnicas do Cofinanciamento Estadual do SUAS quanto à utilização dos recursos repassados em 2021 e saldos remanescentes, com base nas normativas vigentes e, ainda, nas alterações do Decreto nº 8.916/2017 por meio do Decreto nº 9.830/2021, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

**SEDS**  
Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
Social



# Quais mudanças relevantes nas normativas vigentes para a operacionalização do recurso do cofinanciamento estadual do SUAS no ano de 2021?



- ✓ O Cof. Est. está previsto na Política Estadual de Assistência Social (Lei 19.017/2015), regulamentado pelo Decreto 8.916/2017 e Instrução Normativa n.º 001/2017 e, especialmente, nas Resoluções: CIB n.º 06/2020 e CEAS n.º 17/2020.
- ✓ Edição do Decreto nº 9.830/2021 que altera o Decreto nº 8.916/2017 com o acréscimo do artigo 13-A, com a possibilidade de:
  - **Transposição** e **reprogramação** dos recursos da parcela do cofinanciamento estadual existentes nas contas dos Fundos de Assistência Social dos municípios, para as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS, no ano de 2021.



Mas o que é essa transposição de recursos da assistência social?

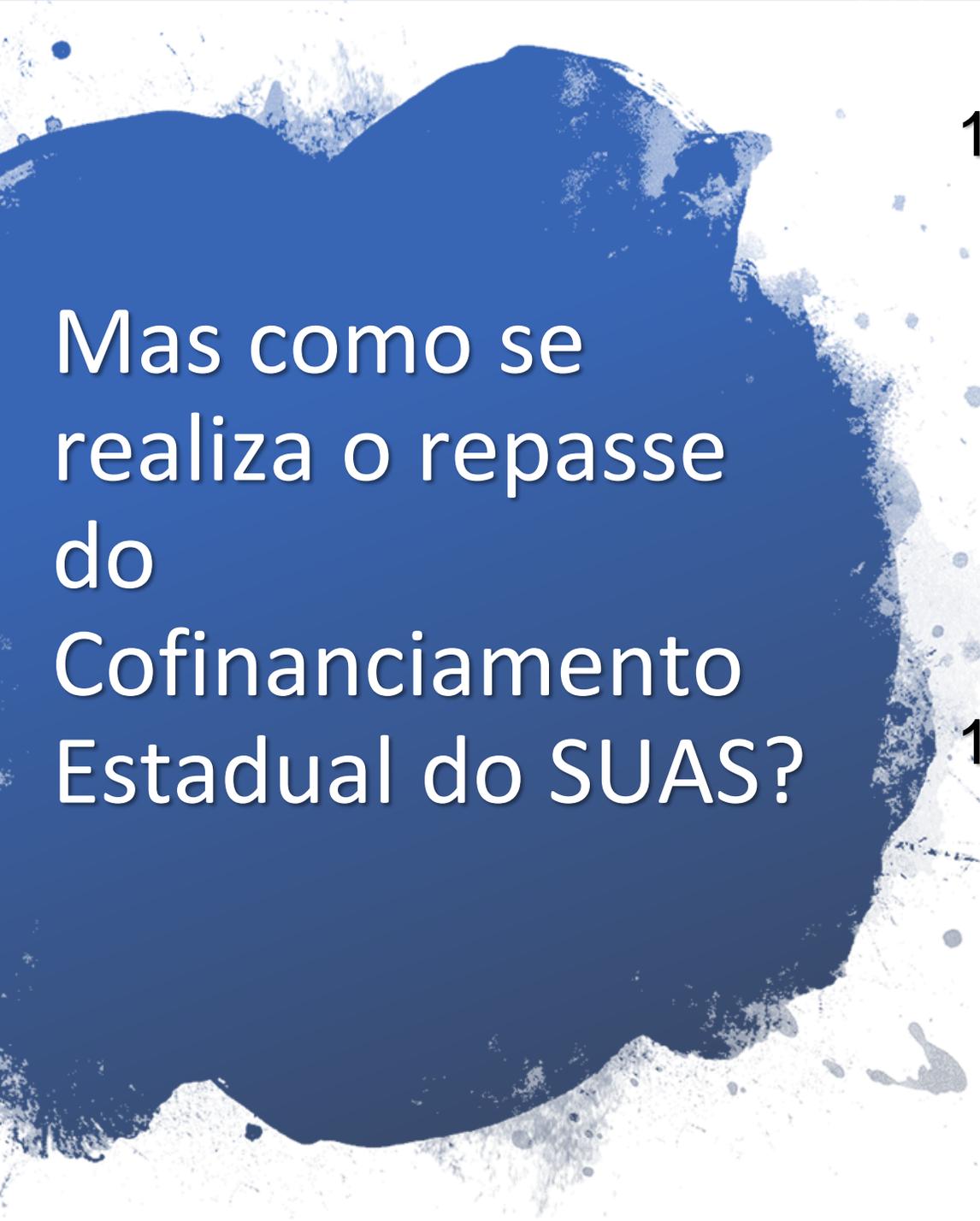
Basicamente, a transposição dos saldos financeiros consiste no remanejamento do dinheiro público entre blocos de financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), independente da vinculação inicial do repasse estadual.

# Afinal, qual é o objetivo da alteração do Decreto?

Possibilitar a utilização dos saldos remanescentes e recursos repassados em 2021, inclusive com remanejamento entre os blocos, para o atendimento de pessoas vulneráveis, tendo em vista as complicações sociais trazidas pela pandemia da Covid-19.



**OBSERVAÇÃO:** Saldos remanescentes são saldos em conta referente aos recursos da parcela repassada em 2017 (nem todos os municípios têm saldo em conta).



# Mas como se realiza o repasse do Cofinanciamento Estadual do SUAS?

1. O repasse do Cofinanciamento Estadual do SUAS acontece na modalidade fundo a fundo, ou seja, diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.
1. Excepcionalmente, por ocasião da Pandemia, em março/2021, houve o repasse realizado em uma parcela única, cujo valor é referente aos doze meses do ano de 2020 aos municípios habilitados.

# Como proceder com essas transposições e reprogramações?

Para a adequada contabilização e controle desses recursos, o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, em parceria com o TCM/GO, orienta os Municípios a seguirem os seguintes passos:



# 1) Apuração dos saldos

- a) Realizar um levantamento dos saldos remanescentes dos recursos do cofinanciamento do Estado de Goiás;
- b) Caso haja saldos, então, os municípios devem ponderar sobre como esses recursos serão melhor utilizados pela assistência social para lidar com os efeitos da pandemia, momento no qual recomenda-se a elaboração do **“Plano de Ação e Aplicação dos Recursos”**.



## 2) Verificação do Recurso no Orçamento Municipal

Os gestores devem, inicialmente, verificar se há na Lei Orçamentária Anual – LOA a ação (conjunto de despesas) que deseja executar e os elementos de despesa correspondentes aos gastos relativos à aquisição de material de consumo e investimento para a manutenção de ações da Assistência Social, inclusive no enfrentamento à pandemia.



Caso **não** haja a ação contemplada na LOA



O município precisa submeter à Câmara um projeto de lei de crédito especial, propondo acrescentar na LOA a ação e suas respectivas dotações



Caso haja a ação na LOA

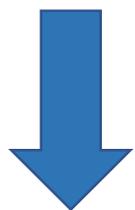


MAS as dotações orçamentárias não sejam suficientes



O município deverá realizar a alteração por meio da modalidade crédito suplementar, realizando a suplementação/anulação total/parcial de dotações se tiver limite pré-aprovado na LOA

- Caso seja preciso utilizar os recursos em **despesas urgentes** e que não tenham sido previstas



o gestor poderá se valer da modalidade de crédito extraordinário, para a qual não é necessária a autorização do Legislativo, mas deve ser dado ciência à Câmara que avaliará a utilização dos recursos *a posteriori*.



### 3) Elaboração de um Plano de Ação

O município deve realizar a inserção das ações previstas com os recursos remanescentes e repassados em 2021, do cofinanciamento estadual do SUAS, no sistema SIGS/GO, informando ao CMAS para que este possa inserir o parecer no próprio sistema.



***link do sistema:***

**<https://suas.social.go.gov.br/sigsgo/>**



## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

### SIGS-GO: Cofinanciamento Estadual do SUAS

usuário

cidade

Entrar

# TELA DO SISTEMA SIGS GO

Preenchimento intuitivo...

Ao acessar o sistema pela primeira vez, a senha é formada pelos 6 primeiros dígitos de seu CPF. Por exemplo, se seu CPF for '12345678901', a senha será: '123456'. Feito o acesso, você deve cadastrar uma senha com 6 dígitos numéricos e repetir o login com esta nova senha.

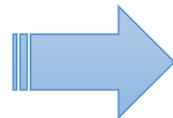
Eventuais dúvidas ou sugestões, entre em contato com:

- Gesuas Institucional: (62) 8104-3241
- Básica: (62) 8104-2191
- Gerência Especial: (62) 8104-1934
- suas@goias.gov.br

Dica: Pressione o botão Entrar para iniciar o sistema.

## O que deve conter neste Plano de Ação?

Deve conter as ações e valores que demonstrem como serão aplicados os saldos reprogramados, bem como a programação dos recursos recebidos em 2021, contemplando os remanejamentos entre os blocos, quando houver.



A utilização do recurso **só** poderá ser executada após a devida inserção das ações e parecer do CMAS no sistema SIGS/GO.

## 4) Utilização dos recursos



- Com a ação e as dotações na LOA e após parecer favorável do CMAS no sistema, o município deverá aplicar o saldo reprogramado e a programação dos recursos recebidos em 2021 dentro de cada nível de proteção, considerando as ações previstas e o remanejamento realizado;
- O gestor deve adquirir o bem ou serviço com as finalidades previstas na LOA, na Tipificação e nas normativas da Assistência Social. Justificar que as despesas realizadas possuem relação com o objeto da transferência de recursos do FEAS e que são compatíveis com as ações socioassistenciais

# Com o que devo utilizar estes recursos?



Revisitando os Blocos de Financiamento (destinação dos recursos)

# BLOCOS DE FINANCIAMENTO

**BLOCO DE  
PROTEÇÃO  
SOCIAL BÁSICA**



custeio e investimento para manutenção dos serviços e programas de proteção social básica

**BLOCO DE  
PROTEÇÃO  
SOCIAL ESPECIAL  
DE MÉDIA  
COMPLEXIDADE**



custeio e investimento para manutenção dos serviços e programas de proteção social especial de média complexidade, exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

**BLOCO DE  
BENEFÍCIOS  
EVENTUAIS**



custeio para concessão de benefícios pertinentes à Política de Assistência Social.

# OBSERVAÇÕES PARA OS BLOCOS DE PROTEÇÃO SOCIAL



a) Em se tratando de investimento, adotar a Portaria MC n.º 24/2021, com vistas à garantia de infraestrutura para a realização dos serviços (ex.: internet de boa qualidade, telefones, computadores, adequação do ambiente, dentre outros);

b) Em se tratando de custeio, garantir a oferta de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (ex.: máscaras, álcool a 70%, dentre outros) para todos os trabalhadores do SUAS. Ressalta-se que o cofinanciamento estadual do SUAS não permite despesa com pagamento de pessoal.



# **OBSERVAÇÕES PARA O BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**



**a)** Adotar as orientações da Portaria MC n.º 58/2020 e seguir as previsões da lei de benefícios eventuais do seu município;



**b)** Caso a lei de seu município não esteja em consonância com a legislação federal e estadual, ou não contemple a concessão de benefícios necessários ao enfrentamento da pandemia pelo Covid-19, deverá ser atualizada mediante amplo debate e deliberação do CMAS antes do envio ao legislativo municipal;



**c)** A utilização de recursos do Bloco de Benefícios Eventuais requer previsão em legislação própria. Não se pode criar auxílio emergencial com este recurso. O Benefício Eventual pode ser disponibilizado em forma de pecúnia.

## **Com o que devo utilizar estes recursos?**



**Sugestões de itens para desenvolvimento dos serviços executados no CRAS e CREAS e concessão de benefício eventual**

- a) Materiais de consumo, expediente e limpeza: desinfetantes em geral, álcool de limpeza (líquido, com concentração entre 70% e 80%), álcool em gel (70%), limpadores multiuso com cloro, toalhas de papel, copos descartáveis, entre outros, para utilização nos equipamentos públicos, promovendo a segurança sanitária dos trabalhadores e usuários do SUAS;
- b) Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI): máscaras de proteção respiratória de adequadas ao desenvolvimento do trabalho, luvas, protetor ocular, capote/avental para trabalhadores do SUAS;
- c) Adequações / adaptações dos espaços de atendimento dentro do CRAS, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com instalação de pias, divisória de proteção transparente, sinalizadores, pintura, dentre outros;

# Com o que devo utilizar estes recursos?



**Sugestões de itens para desenvolvimento dos serviços executados no CRAS e CREAS e concessão de benefício eventual**

## BLOCOS DE PROTEÇÃO SOCIAL

- d) Aquisição de equipamentos de informática, telefones celulares com plano de dados (internet), kit multimídia para videoconferência a fim de facilitar o atendimento remoto, participações em reuniões e capacitações, tendas que permitam o atendimento dos usuários da Assistência Social nos equipamentos sociais com vistas a promover o distanciamento social;
- e) Elaboração, desenvolvimento e publicação de material que informe à rede socioassistencial; aos profissionais e aos usuários do SUAS sobre as estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas socioassistenciais essenciais;
- f) Aquisição/aluguel de veículos e aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados na oferta de serviços socioassistenciais;

# Com o que devo utilizar estes recursos?



**Sugestões de itens para desenvolvimento dos serviços executados no CRAS e CREAS e concessão de benefício eventual**

## **BLOCO DE BENEFÍCIOS** **EVENTUAIS**

- g) Aquisição de kits de alimentação e/ou de higiene e limpeza e EPI para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade e riscos em decorrência da pobreza, observada a legislação específica do município sobre Benefícios Eventuais;
- h) Aquisição de bens e serviços relativos à concessão de benefício eventual: urna funerária, sepultamento, velório, padrão de energia elétrica, pagamento de contas de água e energia, dentre outras necessidades urgentes da família.

## **OBSERVAÇÃO RELEVANTE - ATENÇÃO**



**Destinar 3% dos recursos para utilização no controle social realizado pelo CMAS!!!**

# LEITURA COMPLEMENTAR



Sobre **INVESTIMENTO**: Portaria MC nº 24/2021

<http://blog.mds.gov.br/fnas/portaria-no-24-de-15-de-marco-de-2021/>

Sobre **BENEFÍCIOS EVENTUAIS**: Portaria MC nº 58/2020

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-58-de-15-de-abril-de-2020/>

# Registro destes recursos

- Os gestores devem fazer o processo de compra e contratações seguindo as etapas da despesa (empenho/liquidação) para só então finalizar a execução financeira com o pagamento alinhado à fonte de recursos específica.
- É importante lembrar que deve ser observado o rito das aquisições de bens e serviços públicos, em especial:

Licitação ou justificativa  
para dispensá-la ou  
inexigibilidade



Etapas das despesas  
públicas

# Execução das Despesas

- A execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964:

## EMPENHO

É o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

## LIQUIDAÇÃO

Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito; tem como objetivos: apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação.

## PAGAMENTO

Entrega de numerário (dinheiro) ao credor. Só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

# Registro da Despesa

- As despesas públicas são classificadas pela Natureza e pela Fonte de Recursos



# Classificação por natureza da Despesa

A classificação por natureza da despesa é composta por:

- Categoria Econômica;
- Grupo de Natureza da Despesa;
- Modalidade de aplicação, e
- Elemento de Despesa.



**Orientamos a utilização da Tabela de Despesa, disponível em:**

[https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2017/06/despesas\\_2021.pdf](https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2017/06/despesas_2021.pdf)

## **FIQUEM ATENTOS ÀS SEGUINTESS MODALIDADES:**

40 - Transferências a Municípios;

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo, e

50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

# Classificação por Fontes de Recursos

O código de fonte/destinação de recurso identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Orientamos a utilização da codificação de fonte/destinação de recursos prevista na tabela do TCMGO, disponível em:

[https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2017/06/fontes\\_2021.pdf](https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2017/06/fontes_2021.pdf)

A vinculação de recursos seguirá a codificação de fonte/destinação usualmente utilizadas para as ações da **Assistência Social**, em relação às ações originalmente pactuadas. Porém quando os recursos forem reprogramados com base no decreto 9.830/2021, com o objetivo de realizar **ações de Assistência Social para o enfrentamento da COVID-19**, deve ser utilizada a codificação de fonte/destinação **32.081**.

# Execução Orçamentária

- Para registro das receitas e despesas relacionadas a estes recursos, orienta-se:

RECEITA

Os valores recebidos do Fundo Estadual devem ser registrados como receita orçamentária, utilizando o código de fonte de recursos. Isso “marca” a destinação do dinheiro.

EMPENHO

Emissão do empenho utilizando a codificação de fonte/destinação de recursos.

LIQUIDAÇÃO

Liquidação da despesa quando ela se encontrar concretizada, garantindo ao fornecedor que ele tem direito ao recebimento do valor.

PAGAMENTO

Pagamento da despesa, após a liquidação, utilizando o dinheiro “marcado” com a codificação de fonte/destinação.



**Não  
se esqueça!**

**As notas fiscais de aquisições e contratações devem estar em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, informando o CNPJ do FMAS!**

## 5) Prestação de Contas

- Apesar do quadro de calamidade, será exigida prestação de contas de todas as despesas.
- O município tem o dever de guardar toda a documentação comprobatória dos gastos realizados.
- Em relação à prestação de contas, esta seguirá os moldes relacionados à execução do recurso ordinário, ou seja, após a realização das despesas são encaminhados os processos e/ou dados dos pagamentos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) no formato exigido pelo órgão por Instrução Normativa de Prestação de Contas vigente.

**OBSERVAÇÃO: O FEAS está preparando cartilha específica de orientação para a prestação de contas no SIGS/GO, por bloco de financiamento e, ainda, a validação pelo CMAS.**

## 6) Boas práticas

- A aplicação desses recursos deverá ter acompanhamento da equipe da Secretaria de Assistência Social. É vedada a utilização dos recursos para promoção política. Caso haja dificuldade em identificar este cenário, sugere-se solicitar o acompanhamento do Ministério Público nas ações.
- Recomenda-se as boas práticas administrativas que demandam cotação de preços, Plano de Ação e Aplicação de Recursos, comprovação de atendimento exclusivamente às famílias e indivíduos em vulnerabilidade, além de controle, registros e guarda documental de todas as aquisições.
- Orientamos aos gestores municipais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, definam a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis nas contas, no combate à pandemia.



## DÚVIDAS?

- Na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

E-mail: [ggfeas.seds@goias.gov.br](mailto:ggfeas.seds@goias.gov.br)

(62) 98104-3241



- No Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (WhatsApp):

3216-6290 – Sup. Gestão Técnica

3216-6258 – Sec. Contas Mensais de Gestão

SEDS & TCMGO: Juntos no fortalecimento do SUAS e no enfrentamento das situações de vulnerabilidade em Goiás!